



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 008/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 006/2023, de 03 de janeiro de 2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **01/03/2023**

Link: **Plataforma de Compras LICITANET** - <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos próprios, locados ou cedidos à serviços desta Casa Legislativa.**

1.2. A contratação será para futuras aquisições durante o exercício financeiro 2023, conforme quantitativo estimado constante abaixo.

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	5.500	L (LITRO)	<i>Gasolina Comum, para uso Automotivo, Índice De Octanagem: lad 87 Min, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo – ANP</i>	R\$ 5.99	R\$ 32.945,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 32.945,00	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto da presente demanda é definido como “material de consumo” do tipo comum.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ABASTECIEMNTOS:

3.1. Os abastecimentos serão realizados de forma imediata e diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, localizada na Sede do Município de Tabocas do Brejo Velho / BA.

3.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante requisição, contra-apresentação da Ordem de Fornecimento/Abastecimento pelo condutor do veículo, diretamente no Posto Revendedor Contratado, com atendimento mínimo da 07h. às 22h, de segunda a sexta-feira,



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

inclusive feriados e finais de semana. Devendo o abastecimento ocorrer na modalidade de venda com preço “à prazo”, conforme valor unitário contratado.

3.3. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas a entrega e assinada por funcionário da Contratada que executar o fornecimento e ciência do responsável pelo recebimento.

3.4. **DA RECUSA DO RECEBIMENTO DO COMBUSTÍVEL:** O combustível poderá ser recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.4.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.4.2. O fornecimento dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 140, alínea b, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os fornecimentos utilizando-se de produtos, materiais, equipamentos, pessoal, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

3.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.7. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o produto ofertado poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido pelo posto revendedor. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Plataforma **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos e normas de segurança do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras **Licitanet**, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “d” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 5.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 5.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 7.1.1. Será avaliado a distância, mediante consulta dos dados de endereço do CNPJ junto a Receita Federal, entre a Sede do Posto Revendedor participante deste Processo de Dispensa (endereço da filial ou matriz), quanto ao atendimento da exigência de localização do **posto revendedor está estabelecido num raio de até 25 km da Sede do Centro da Cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA.**
 - 7.1.1.1. **Justifica-se a exigência pelo fato da câmara necessitar com urgência de combustível, aliado ao fato da impossibilidade de subcontratação, bem como as questões burocráticas que envolvem a abertura de empresa e licenciamento para operação no ramo de atividade (revenda de combustíveis).**
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. **Não comprovar a existência de posto revendedor (matriz ou filial) na Sede do Município de Tabocas do Brejo Velho ou num raio de até 25km do Centro desta Cidade;**
 - 7.5.2. conter vícios insanáveis;
 - 7.5.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Tendo em vista a necessidade de lançamentos futuros no Sistema SIGA do TCM/BA, faz-se necessários o envio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista pela licitante vencedora, devendo a mesma deverá encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de combustíveis, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

8.7.2. Comprovação de Autorização para exploração do comércio varejista de combustíveis automotivos, através da apresentação de Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, emitida através do link: <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml>.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências no Aviso da Dispensa de Licitação.

8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.12. **O prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços reajustada ao último lance, deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, após convocação.**

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 8.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

11.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Tabocas do Brejo Velho - BA, 24 de fevereiro de 2023.

JEOVANI MACIEL DE ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de
Contratação
Agente de Contratação

JOSÉ NILTON CONCEIÇÃO NERI

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Aquisição de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos próprios, locados ou cedidos à serviços desta Casa Legislativa.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Tabocas do Brejo Velho - BA, demanda por abastecimentos de veículo, de modo que a contratação de posto revendedor de combustível é imprescindível para o cumprimento de metas e ações de interesses da Administração da Casa Legislativa e dos Vereadores em suas atividades parlamentares.

2.2. Atualmente a Câmara dispõe de um veículo locado.

2.3. Os quantitativos refletem uma média de consumo dos últimos anos, com pequeno adicional, considerando que esta gestão tem como premissa a presença efetiva dos vereadores nas ações legislativas de acompanhamento e fiscalização na Sede e nas localidades rurais do nosso Município, bem como em viagens a serviço em outras cidades buscando melhorias para os munícipes por meio das articulações dos vereadores com outros órgãos legislativos e de governo.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de consulta ao sistema "PREÇO DA HORA" da SEFAZ-BA, através do link: <https://precodahora.ba.gov.br/>. Este sistema reúne dados de milhares preços extraídos das notas fiscais eletrônicas do Estado da Bahia.

3.2. **Aplicou-se o filtro de até 25km da Sede do CEP 47760-00 (Tabocas do Brejo Velho).**

3.3. Para efeito de orçamentação estimada em planilhas de quantitativos e preços unitários, contendo as especificações dos itens objeto do presente Termo de Referência, é a seguinte:

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	5.500	L (LITRO)	Gasolina Comum, para uso Automotivo Índice De Octanagem: lad 87 Min, acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP	R\$ 5.99	R\$ 32.945,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 32.945,00	

2.1. O Preço médio foi obtido em Consulta realizada em 10 de fevereiro de 2023, por volta das 16:00h. **Importante:** As informações apresentadas pelo sistema são públicas e não correspondem a anúncios, promoções, indicação de qualidade ou qualquer tipo de ação comercial. **O preço é obtido a partir do registro na Nota Fiscal e atualizado a partir da última venda.** Cada estabelecimento comercial pode criar, manter, alterar ou extinguir sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

política de preços e descontos. As notas fiscais e produtos podem sofrer alteração, anulação ou estarem indisponíveis sem a prévia comunicação por parte das instituições gestoras.

2.2. De forma que os preços estimados refletem os valores praticados em postos de combustíveis instalados num raio de até 25km do Centro da cidade de Tabocas do Brejo Velho.

2.3. Pesquisa de Preços:

Relatório extraído do sistema anexo a solicitação de despesa.

2.4. Informações sobre o sistema público de consulta de preços resultantes de Notas Fiscais no bando de dados da SEFAZ - BA:

Fonte: <https://precodahora.ba.gov.br/sobre>

NOSSO SISTEMA

- ✓ ☐ Tecnologia desenvolvida na Região Nordeste, visando dotar a sociedade de mais informações sobre os preços praticados no mercado local.
- ✓ ☐ Permite a todos os cidadãos conhecerem os preços recentes de mais de 500 mil produtos comercializados em toda a Bahia.
- ✓ ☐ Todos os dias são processados, em média, 3,8 milhões de notas fiscais, com picos superiores a 4,6 milhão de vendas.
- ✓ ☐ Os dados abrangem um universo de até 180 mil estabelecimentos de todos os 417 municípios baianos.
- ✓ ☐ Também está disponível para as plataformas **Android** e **IOS**.

Baixe agora e saiba onde comprar mais barato usando seu dispositivo móvel.



SOBRE OS DADOS

Todos os preços apresentados pela plataforma **Preço da Hora** são oriundos da base de dados das Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e, modelo 65) e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e, modelo 55). Tais notas são emitidas no momento da compra junto aos estabelecimentos comerciais e autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA). As informações apresentadas pelo sistema não correspondem a anúncios, promoções ou qualquer tipo de ação comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

Os dados apresentados, tais como preço, descrição do produto e número do código de barras são públicos e obtidos diretamente dos campos existentes nas NF-e e NFC-e, sendo de responsabilidade direta das empresas contribuintes.

Cabe a cada fornecedor criar, manter, alterar ou extinguir sua política de preços e descontos. A informação consignada na nota fiscal é exibida pelo **Preço da Hora Bahia** da maneira como foi informada, salvo se detectada flagrante inconsistência, ocasião em que a Sefaz-BA por excluí-la da exibição.

As imagens utilizadas na plataforma são meramente ilustrativas e podem variar em relação à aparência real dos produtos. As imagens são capturadas por algoritmos de busca que utilizam a descrição dos produtos contidas nas notas fiscais.

A fim de reduzir a volatilidade e garantir uma melhor comparação dos preços, não foram incluídos neste sistema os preços praticados por estabelecimentos comerciais cuja atividade principal sejam Alojamento (como hotéis e pousadas) ou Alimentação (bares e restaurantes), baseados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Além das Notas Fiscais, o sistema faz uso dos seguintes dados: Código Internacional de Produtos (GTIN); Divisão Territorial do Brasil e Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Base cadastral dos contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA); Códigos dos Produtos, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Tabelas de Classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

DESENVOLVIMENTO

O Sistema Preço da Hora é fruto de parceria entre o Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) e o Governo do Estado da Paraíba, desenvolvido pelo [Laboratório de Economia e Modelagem Aplicada \(LEMA/UFPB\)](#) com a participação dos seguintes órgãos técnicos:

- Divisão de Gestão da Informação (TCE-PB);
- Assessoria Técnica (TCE-PB);
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-PB);
- Companhia de Processamento de Dados (CODATA).

Mediante a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica assinado entre o Governo da Paraíba, o Tribunal de Contas da Paraíba e o **Governo do Estado da Bahia** em 16/09/2019, este sistema foi cedido para ser implantado no Estado da Bahia.

Coube à [Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia](#) adaptar e implantar o sistema em nosso estado, em parceria com a [Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia \(PRODEB\)](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

O **Preço da Hora Bahia** foi criado pela Portaria no. 42 de 22 de maio de 2020, da [Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia](#), publicada no DOE nº 22.908 de 23/05/2020.

REALIZAÇÃO



ADAPTAÇÃO



3.4. A pesquisa de preços unitários por Litro, praticados no mercado local, através de pesquisa direta pela Tesouraria desta Casa e de conhecimento público.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O objeto da presente demanda é definido como “material de consumo” comum.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ABASTECIMENTOS

- 5.1. Os abastecimentos serão realizados de forma imediata e diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, localizada na Sede do Município de Tabocas do Brejo Velho / BA ou em até 25km do centro da Cidade.
- 5.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante requisição, contra-apresentação da Ordem de Fornecimento/Abastecimento pelo condutor do veículo, diretamente no Posto Revendedor Contratado, com atendimento mínimo da 07h. às 22h, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e finais de semana. Devendo o abastecimento ocorrer na modalidade de venda com preço “à prazo”, conforme valor unitário contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 5.3. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas a entrega e assinada por funcionário da Contratada que executar o fornecimento e ciência do responsável pelo recebimento.

6. DA RECUSA DO RECEBIMENTO DO COMBUSTÍVEL:

- 6.1. O combustível poderá ser recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.2. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.3. O fornecimento dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 140, alínea b, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.
- 6.4. A CONTRATADA deverá executar os fornecimentos utilizando-se de produtos, materiais, equipamentos, pessoal, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.
- 6.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o produto ofertado poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido pelo posto revendedor. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. expedir a Autorização de Fornecimento, de forma PARCELADA;
 - 7.1.2. emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada ou Global estimado;
 - 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Neste Termo de Referência;
 - 7.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar os abastecimentos dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com alocação e manutenção de pessoal, equipamentos e utensílios, em perfeita condições de uso e de acordo com as normas da ANP;
 - 8.1.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de produtos empregados;
 - 8.1.5. Realizar análise dos combustíveis revendidos objetos deste Termo de Referência sempre que solicitada pela Contratante, devendo a Contratada manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);
 - 8.1.6. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. assegurar que o posto fornecerá o combustível dentro das especificações legais e da Portaria n.º 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n.º 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.10. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, quando couber;
- 8.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria ou Diretoria Administrativa, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização do recebimento do combustível, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.
- 12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \quad I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

365

- 12.15. Os preços poderão ser alterados nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

13.1.1. *Entrega imediata, mediante apresentação de Ordens de Fornecimentos. Empenhos conforme demanda estimada.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

14.1.2. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;*

14.1.3. *falhar ou fraudar na execução do contrato;*

14.1.4. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

14.1.5. *cometer fraude fiscal;*

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

14.2.1. *Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

14.2.2. *multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

14.2.3. *multa compensatória de 5% (cinco. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

14.2.4. *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

14.2.5. *impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;*

14.2.6. *impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços pelo prazo de até cinco anos;*

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 14.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Órgão

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. *O custo estimado da contratação é de **R\$ 32.945,00** (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).*



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A *despesa* decorrente das aquisições parceladas de combustíveis objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 – Poder Legislativo / **ÓRGÃO:** 1 – Câmara Municipal / **SECRETARIA:** 1.010 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES / **PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo / **FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Tabocas do Brejo Velho - BA, 13 de fevereiro de 2023.

Henrique Nunes da Silva
Tesoureiro

Aprovo o presente termo:

Em: 14 / 02 / 2023.

José Nilton Conceição Neri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Dispensa Eletrônica nº. 003/2023.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto da Dispensa de Licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Aviso.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ	
Inscrição Estadual:	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto à Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho - BA, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº.,o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo(s) contato(s) junto à CONTRATANTE para tomada de providências com relação a assuntos do dia-a-dia da execução do objeto da contratação.

2. Validade da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Aviso da Dispensa e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Aviso da Dispensa de Licitação;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 16/01/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- **DECLARA** não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- Declaramos, **sob** as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- Comprometemos-nos a informar a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.
- Asseguramos o fornecimento do combustível durante a vigência contratual e nos prazos previstos no Termo de Referência.

4. Condições de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. Proposta de Preços:

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	5.500	L (LITRO)	Gasolina Comum, para uso Automotivo, Índice De Octanagem: Iad 87 Min, de acordo com legislação da Agência Nacional de Petróleo ANP	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

Dispensa Eletrônica nº 003/2023.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.424.855/00001-80, sediada na Praça da República, nº 100, Centro, CEP: 47.760-000, nesta Cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **José Nilton Conceição Neri**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada no Povoado de Mariquita, CEP: 47.760-000, Zona Rural deste Município de Tabocas do Brejo Velho – BA, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº/- ..., estabelecida à(endereço completo), neste ato representada por seu/sua(cargo/função) o(a) Sr(a).(qualificação do representante legal....., portador da Carteira de Identidade RG. nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos à serviços desta Casa Legislativa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso da Dispensa de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de ____/____/2023 e encerramento em 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Atribui-se a este termo os seguintes valores:

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	5.500	L (LITRO)	Gasolina Comum, para uso Automotivo Índice De Octanagem: lad 87 Min, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$
----------------------	-----

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o Poder Legislativo, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PODER: 01 – Poder Legislativo / **ÓRGÃO:** 2 – Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho / **SECRETARIA:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL / **PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Administração das Ações Legislativas / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo / **Fonte de recursos:** 15000000.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. expedir as Autorizações de Fornecimento, de forma PARCELADA;
- 5.2. emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada ou Global estimado;
- 5.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Neste Termo de Referência;
- 5.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. efetuar os abastecimentos dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, com alocação e manutenção de pessoal, equipamentos e utensílios, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas da ANP;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

6.3. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência;

6.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de produtos empregados;

6.6. Realizar análise dos combustíveis revendidos objetos deste Termo de Referência sempre que solicitada pela Contratante, devendo a Contratada manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

6.7. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros;

6.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.9. assegurar que o posto fornecerá o combustível dentro das especificações legais e da Portaria n.º 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n.º 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

6.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.11. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos fornecimentos, quando couber;

6.12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões emitidas nas consultas aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \quad I = 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.16. Os preços poderão ser alterados nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. 2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. 3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os abastecimentos serão realizados de forma imediata e diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, localizada na Sede do Município de Tabocas do Brejo Velho / BA.

10.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante requisição, contra-apresentação da Ordem de Fornecimento/Abastecimento pelo condutor do veículo, diretamente no Posto Revendedor Contratado, com atendimento mínimo da 07h. às 22h, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e finais de semana. Devendo o abastecimento ocorrer na modalidade de venda com preço “à prazo”, conforme valor unitário contratado.

10.3. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas a entrega e assinada por funcionário da Contratada que executar o fornecimento e ciência do responsável pelo recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

10.4. O recebimento se dará na aferição de bomba pelo motorista da Contratada no ato de abastecimento.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria ou Diretoria Administrativa, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização do recebimento do combustível, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- 12.2.1. Advertência, *por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante*;
- 12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, vinculado à Dispensa de Licitação;

13.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, no prazo legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabocas do Brejo Velho - BA, de de 2023.

José Nilton Conceição Neri

Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CONTRATANTE

.....Nome do Responsável.....

.....Cargo/função.....

.....**RAZÃO SOCIAL**.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -

Nome:

CPF:

2ª -

Nome:

CPF: